



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

PARECER n.º 105/2022.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

EMENTA: Pregão Eletrônico para Registro de Preços DPMG – Planejamento 267/2022– aquisição, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, cortina de ar e bomba de dreno, com fornecimento de mão de obra e materiais, em diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – Aprovado.

I - RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços referente ao Planejamento nº 267/2022, visando à aquisição, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, cortina de ar e bomba de dreno, com fornecimento de mão de obra e materiais, em diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG,, conforme solicitação originária da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura (0028357).

1.2 Instruem os autos, atualmente, os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data
☒ 0028355	Memorando	26/08/2022
☒ 0028356	Solicitação	26/08/2022
☒ 0028357	Termo de Referência	26/08/2022
☒ 0028358	Mapa - Comparativo de Preços	26/08/2022
☒ 0028588	Email - de encaminhamento Friominas	26/08/2022
☒ 0028589	Orçamento - Friominas	26/08/2022
☒ 0028592	Email - de encaminhamento Apolo	26/08/2022
☒ 0028593	Orçamento - Apolo	26/08/2022
☒ 0028596	Email - de encaminhamento Planear	26/08/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☒	0028598	Orçamento - Planear	26/08/2022
☒	0029183	Despacho	30/08/2022
☒	0029205	Memorando	30/08/2022
☒	0031254	Relatório de Item de Material/Serviço	05/09/2022
☒	0031258	Termo de Adesão	02/09/2022
☒	0031262	Minuta	05/09/2022
☒	0031286	Resolução	05/09/2022
☒	0031291	Minuta	05/09/2022
☒	0031967	Minuta	06/09/2022
☒	0031969	Memorando	06/09/2022
☒	0035684	Memorando 0362022 - ASSJUR	19/09/2022
☒	0035777	Minuta	19/09/2022
☒	0035802	Memorando	19/09/2022

1.3 Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

1.4 É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação pretendida, aquisição, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, cortina de ar e bomba de dreno, com fornecimento de mão de obra e materiais, em diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Nacional nº 8.666/93 e regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 46.311/13.

2.2. Inicialmente, necessário informar que o procedimento objetiva registro de preços, portanto, deverá atender aos requisitos da legislação sobre licitações e, em especial, às disposições do Decreto nº 46.311/13.

2.3. Conforme art. 3º, §2º do Decreto Regulamentar, tal contratação deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico, por se tratar de contratação de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

serviço comum. A modalidade de licitação denominada pregão está regulada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e pela Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

2.4. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada, pelo Decreto n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

2.5 O Decreto n.º 48.012/2020 define bens e serviços comuns, em seu artigo 3º, II, como os *“bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”*.

2.6 Depreende-se do dispositivo em referência a exigência de alguns requisitos para a configuração e delimitação dos bens e serviços: a) demonstração de que os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços comuns possam ser objetivamente definidos pelo edital; b) demonstração de que estejam em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

2.7 *In casu*, em se tratando de aquisição, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, cortina de ar e bomba de dreno, com fornecimento de mão de obra e materiais, em diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, verifica-se no Termo de Referência, item 11, declaração do Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura afirmando se tratar de bens e serviços comuns. Assim, em face da referida manifestação conclui-se que o objeto é passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

2.8. Conforme determina o art. 7º da Lei nº 14.167/02, a fase preparatória do pregão deve observar diversas exigências.

2.9 Em primeiro lugar é necessário, nos termos do inc. I, que a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra demonstre a necessidade da contratação, defina



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive os prazos para fornecimento, e designe, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio.

2.10. No caso, verifica-se que a solicitação do serviço objeto do procedimento foi feita pela Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, justificando a contratação no documento 002835 (Termo de Referência).

2.11. Em segundo lugar, conforme o disposto nos inc. II e III do referido dispositivo legal, a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição, devendo constar ainda nos autos do procedimento, a justificativa das definições do objeto e os elementos técnicos que as fundamentam, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

2.11.1. Com efeito, percebe-se que o objeto da licitação foi definido pelo solicitante, doc. 0028357, tendo o mesmo determinado o quantitativo necessário para cada um dos itens da compra.

2.11.2. Com base nas especificações apresentadas pela Defensoria Pública, foram colhidos orçamento de 03 (três) empresas diferentes a saber, Friominas Máquinas Representações Ltda., Apoios Refrigerações Ltda. e Planear Engenharia (0028589, 0028593 e 0028598).

2.13 A minuta do Ato de Autorização para a realização de licitação na modalidade pregão, conforme exige o Decreto Estadual nº 48.012/2020, art. 8º, inciso V, que deverá ser assinado pela Autoridade máxima da Instituição está anexado ao documento nº 0031262.

2.14. Por força do art. 22 do Decreto Estadual nº 46.311/13, desnecessária a previsão orçamentária para a contratação, pois o sistema de registro de preços não gera compromisso de contratação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.15. No tocante a fase interna do procedimento o art. 5º do Decreto nº 46.311/13 descreve os procedimentos necessários, verifica-se no presente caso a necessidade de atendimento dos incisos I, III e VIII, ou seja, indicação do servidor responsável pelo gerenciamento da ARP, justificativa para que o RP não aceite órgãos participantes e não participantes e atualização dos orçamentos que compõe o valor de referência.

2.16. Passa-se a seguir a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada, para verificar sua consonância com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como art. 9º do Decreto Estadual nº 46.311/13.

2.16.1. Importante ressaltar que a análise que ora se procede da referida minuta de edital é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual 46.311/2013, porquanto esta Unidade Consultiva não possui a capacidade técnica necessária para avaliar aspectos operacionais e procedimentais do ajuste.

2.16.2. Observa-se que o edital contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da Instituição interessada, a modalidade, o tipo da licitação, a menção da legislação que rege a licitação, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

2.16.3. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) o prazo e as condições para a contratação, execução do contrato e entrega do objeto da licitação; c) as sanções para o caso de inadimplemento; d) as condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas; e) os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; f) os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; g) as condições de pagamento; h) as instruções e normas para os recursos previstos em Lei; i) a Ata de Registro de preços e, j) Exigência de qualificação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

técnica. Relembramos que **é indispensável que o edital esteja em conformidade com o Termo de Referência, não podendo dispor de forma diversa do citado documento.**

2.16.4. As informações que devem constar na Ata de Registro de preços estão disciplinadas no §2º, do art. 13, do Decreto Estadual. Em linhas gerais se verifica a sua observância na minuta apresentada.

2.17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual para os lotes 01 e 02 (0031967) verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

2.18. No que concerne à regularidade jurídica da minuta contratual referente aos lotes 03 a 08, previstas no Anexo V do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.18.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

2.18.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seus elementos característicos. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre o preço, o local e prazo de instalação, os critérios de recebimento e da garantia e a vigência.

2.18.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** disciplinam, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica, as obrigações das partes, os recursos orçamentários, a forma de pagamento e as sanções.

2.18.4. Finalizando, a **cláusula décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõe sobre as hipóteses de alteração e rescisão contratual tendo sido explicitado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a par do que estabelece o art. 55, IX, do mesmo diploma legal, a necessidade da publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a proteção e informação de dados, eleição do foro e as disposições gerais e finais.

2.19. Exige-se das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas ativida-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

des em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

2.20. Aliás, tratando-se de processo licitatório, a aplicação da Lei n.º 8.666/93 é exigida, subsidiariamente, por tratar de normas gerais que se aplicam ao âmbito das unidades federativas. Em especial, a observância do art. 38, que dispõe sobre das fases procedimentais e dos documentos que deverão ser juntados, oportunamente, ao processo administrativo.

2.21. Outrossim, especial atenção deve ser conferida à documentação exigida para a habilitação, constantes genericamente do arts. 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos decretos estaduais pertinentes e ao tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, consoante disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

III – CONCLUSÃO

3.1 Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, Planejamento 267/2022 para fins de aquisição, instalação e desinstalação de equipamentos condicionadores de ar, cortina de ar e bomba de dreno, com fornecimento de mão de obra e materiais, em diversas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG

3.2 Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital apresentada **desde que se resguarde a observância ao prazo de oito dias úteis entre a publicação do ato de autorização do pregão eletrônico e a data de início de apresentação das propostas comerciais**.

3.3 Opino, da mesma maneira, pela regularidade da Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta da Autorização para Realização do Pregão, Minuta da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Dispensa do Instrumento de Contrato para os lotes 01 e 02 e ainda, da Minuta de Contrato referente aos lotes 03 a 08.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5